



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA.

Concorrência 005/2025

Data: 09/05/2025

Hora: 09h

M S C TRANSPORTES, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.316/0001-00, com endereço na Praça 17 de Abril,, nº 11, Fortaleza dos Nogueiras-MA, CEP: 65.805-000, representada pelo Sr. **MAURÍCIO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, empresário, vem respeitosamente perante esta COMISSÃO JULGADORA, com fulcro no item 12 do ato convocatório do **Pregão Eletrônico Concorrência nº 005/2025**, no art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520 de 2002 e § 2º do art. 44 do Decreto 10.024/2019, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em razão fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – SINTESE DOS FATOS.

A empresa Recorrente União Engenharia LTDA apresenta um recurso sem base legal nenhuma, alega de forma superveniente que está empresa não apresenta atestado de capacidade técnica, bem como , que o atestado de acordo com edital deveria ser para ponte de concreto.

E, que tal habilitação fere o principio da legalidade e isonomia, o que por si só caracterizaria a inabilitação da empresa ora recorrida.

II – DO FUNDAMENTOS TÉCNICOS

A empresa Recorrente apresenta como fundamento jurídico palavras aleatórias em um parágrafo único, vejamos:

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 67, determina que a qualificação técnica deve ser compatível com o objeto da licitação, vedando exigências desproporcionais ou impertinentes. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a comprovação técnico-operacional deve ser feita por meio de atestados de obras de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado

Ora, Sr. Pregoeiro esta empresa apresentou o atestado em edificação e manutenção em pontes, o atestado de capacidade técnica não previsa ser identico ao objeto cobrado no certame, o atestado é um documento que comprova que a empresa vencedora é acostumada a fazer obras de engenharia e que possui qualidade e operacionalidade em suas obras, o que ficou comprovado nos atestados apresentados.

Ressalte-se ainda que, o próprio edital diz que o atestado diz que pode ser de obra equivalente ou superior, observa-se que possuímos atestado acostado aos autos da edificação de prédio de empresa que edificou seu ponto comercial, obra bem mais complexa e superior que a edificação de uma “pequena” ponte de concreto.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto , REQUER-SE

- 1)** Receber a presente defesa tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;
- 2)** Requer o **indeferimento do Recurso** apresentado pela Empresa **UNIÃO ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que possui caráter meramente protelatório e com o fim de tumultuar e comprometer a lisura do processo;
- 3)** Requer a manutenção da decisão que habilitou devidamente a empresa **M S C TRANSPORTES**;

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 03 de junho de 2025.

Mauricio dos Santos Côelho Responsável
CPF: 003.557.001-66
RG: 073742212021-2